DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1851/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11936/2013
PROTOCOLO	:	1432060
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DJA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA AMBIENTAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$34.500,00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO. EMPENHO. CONSULTORIA AMBIENTAL. REGULARIDADE

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Convite n. 11/2013, a formalização do contrato administrativo n. 31/2013, e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa DJA Soluções Ambientais Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos e de consultoria ambiental para atender a Secretaria de Meio Ambiente do Município.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-7444/2013 – fls. 119/121), verificou a ausência de justificação quanto à remessa intempestiva da documentação referente ao procedimento licitatório e requereu a intimação do Ordenador de Despesas.

Notificado, vieram os documentos de fls. 128/129, 134/163 e 169/170.

Retornando à 5ª ICE, foi emitida Análise Conclusiva (ANC-5ICE-381/2014 – fls. 171/174) constatando que, em relação ao procedimento licitatório, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo firmado verificou-se que o instrumento também atende aos dispositivos legais, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária. A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados tendo ocorrida a rescisão antecipada de comum acordo entre as partes.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e sua execução fianceira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-498/2014 (fls. 175/176).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 11/2013, da formalização do contrato administrativo n. 31/2013, e de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa DJA Soluções Ambientais Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e o contrato administrativo, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011 (fls. 05/110).

Quanto ao Contrato Administrativo (fls. 111/115), este deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, objeto e condições da prestação de serviços, dotação orçamentária, vigência, penalidades, previsão de rescisão contratual, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente e emitido o empenho (fls. 116/118).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$34.500,00**
Valor de empenho (NE)	**R$34.500,00**
Valor de anulação de empenho (NAE)	**R$23.000,00**
Valor total empenhado (NE-NAE)	**R$11.500,00**
Despesa líquida (NF)	**R$11.500,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$11.500,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Foi celebrado Termo de Rescisão amigável entre as partes contratantes que, de comum acordo, rescindiram o contrato antes de seu término, justificando o pagamento do contrato até 23.09.2013.

Quanto à remessa intempestiva, acolho as justificativas da Ordenadora de Despesas tendo em vista a ciência das dificuldades na transição de cargo ocorrida no Município de Jardim, no ano de 2013.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 11/2013, da formalização do contrato administrativo n. 31/2013, e de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a empresa DJA Soluções Ambientais Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH